LEI N.º 4.689, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997

DECLARA DE EXPANSÃO URBANA ÁREA QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada área de expansão urbana, para fins de loteamento, uma parte de terras com 38,35,66 has., de propriedade de Construtora Contatto Ltda., inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.611.729/0001-02, área esta situada neste Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, com as seguintes divisas e confrontações: Começam estas divisas partindo de um marco cravado junto à cerca de arame do corredor boiadeiro, terras do patrimônio de Frutal, onde fecha a cerca de arame das terras de Euclides Castanheira Nunes, deste ponto segue por cerca de arame com rumo de SE 05º22'58" - 496,30 metros, confrontando com terras de Euclides Castanheira Nunes; Daí deflete à direita no rumo SW 89º49'41" - 253,39 metros, confrontando com área remanescente de propriedade de Construtora Contatto Ltda.; Daí reflete à esquerda no rumo SW 57º20'54" - 358,15 metros, confrontando com área remanescente de propriedade de Construtora Contatto Ltda.; Daí reflete à direita, no rumo NW 13º47'50" - 460,99 metros, confrontando com terras de Anderson Queiroz França, Robson Queiroz França e Francineth Queiroz França; Daí reflete à direira no rumo NE 77º24'16" - 221 metros, junto à cerca de arame, confrontando com o corredor boiadeiro; Daí reflete à esquerda junto a cerca de arame no rumo NE 12º14'46" - 72,20 metros, confrontando com o corredor boiadeiro; Daí reflete à direita no rumo SE 63º34'45" - 56,70 metros, confrontando com terras de Antônio Carlos Ferreira; Daí reflete à esquerda no rumo NE 12º08'29" - 224,80 metros, confrontando com terras de Antonio Carlos Ferreira; Daí deflete à direita acompanhando a cerca de arame no rumo SE 62º20'05" - 310,80 metros; Daí deflete à direita no rumo SE 49º33'05" - 94,30 metros; Daí deflete à esquerda no rumo 67º34'30" - 25,80 metros; Daí deflete à esquerda, no rumo SE 79º49'37 - 47 metros, seguindo nestas quatro medidas a cerca de arame do corredor, confrontando também nestas quatro medidas com o patrimônio de Frutal (Prefeitura de Frutal) até encontrar o marco cravado junto à cerca de arame, onde iniciou esta descrição. Procedência: R – 1-27.769, ficha 1/3, do livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 07 de Novembro de 1997

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal